



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 022/20

MENSAGEM Nº 557

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei complementar que "Altera a
Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da
Segurança Pública no Estado".

Florianópolis, 2 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>100º</u>	Sessão de <u>08/12/20</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 03/12/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



EM Nº 437.1/CSSPPO/SSP
Referência: SCC 437/2020

Florianópolis, 29 de Janeiro de 2020.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo SCC 437-2020**, acerca da proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 380, de 3 de maio de 2007, que trata sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP.

O anteprojeto de lei justifica-se pela necessidade de adequação legislativa, face a depuração de alguns conceitos obsoletos presentes na lei em vigor.

Nesse sentido a nova lei proporcionará melhor aproveitamento do corpo temporário de inativos da Segurança Pública – CTISP.

Além disso, a nova redação estará de acordo com a estrutura do Estado frente ao quadro de escassez de efetivo.

Esta alteração, por fim tem objetivo de atualizar texto normativo a legislação superveniente, incorporando novos critérios.

Os autos foram devidamente instruídos com a manifestação das Instituições: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Instituto de Perícia Oficial.

A matéria foi adequadamente analisada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio do Parecer nº 016/PL/2020, concluindo que o anteprojeto de lei atende a todos os requisitos constitucionais e legais.

Quanto ao impacto financeiro a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e IGP entenderam pela ausência.

Quanto a Polícia Militar colaciona cálculo de impacto tendo em vista a redação do art. 8º da minuta proposta que amplia de 10% para 15% o número máximo de CTISP, do efetivo previsto em cada órgão. Contudo, ressalta que o impacto somente se consolidará após autorização por parte do Governador, sendo que a aprovação da alteração na lei complementar não trará, de imediato, nenhum impacto orçamentário-financeiro.

Em cumprimento ao disposto na instrução normativa 001/DIAL-SCC de 08.10.2014, segue em anexo, o formulário de verificação procedimental, devidamente preenchido.

A minuta de Anteprojeto de Lei segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



(fls. 02, da EM 437.1 de 22/11/2019)

Diante do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência para o prosseguimento das medidas necessárias ao trâmite do procedimento legislativo pertinente.

Respeitosamente,

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Colegiado Superior de Segurança
Pública e Perícia Oficial



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0022.2/2020

Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

III – servidores integrantes do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial aposentados por tempo de serviço; e

IV – agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos aposentados por tempo de serviço.

§ 2º Os integrantes do CTISP atuarão preferencialmente em seus órgãos de origem, em atividades compatíveis com as atribuições legais que lhes são próprias e com as limitações de idade, saúde, condicionamento físico e exposição ao risco resultantes de sua condição de inativo, na forma definida em decreto do Governador do Estado.

§ 3º Excepcionalmente, os integrantes do CTISP poderão atuar em outros órgãos e em outras entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) ou nos Poderes dos Municípios do Estado, observadas, em todos os casos, as mesmas finalidades e limitações de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – ao órgão de gestão de pessoas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), em relação aos policiais civis;



IV – ao órgão de gestão de pessoas do Instituto Geral de Perícia (IGP), em relação aos seus servidores; e

V – ao órgão de gestão de pessoas da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), em relação aos seus servidores.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pedido de designação de inativo para o CTISP deverá ser apresentado, mediante proposta fundamentada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Presidente do TCE/SC, pelo Defensor Público-Geral, por Secretário de Estado ou cargo correspondente por força de lei, por dirigente máximo de autarquia ou fundação estadual, por Prefeito Municipal ou por Presidente de Câmara Municipal e será submetido à análise e deliberação do Governador do Estado.” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....”

§ 1º Para fins de percepção da retribuição financeira estabelecida nos incisos do *caput* deste artigo, os integrantes do CTISP deverão cumprir os mesmos regimes de escala ou o mesmo expediente previstos aos ativos dos respectivos órgãos de origem.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 12 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A designação de integrante do CTISP terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável, sempre que necessário, por iguais períodos.” (NR)

Art. 6º O art. 14 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Ficam os integrantes do CTISP sujeitos às normas administrativas e disciplinares de seus órgãos de origem, nos moldes do serviço ativo.” (NR)

Art. 7º O art. 15 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 15. Os integrantes do CTISP podem ser dispensados:

.....” (NR)

Art. 8º O art. 16 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O número máximo de inativos designados não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do efetivo máximo previsto em cada órgão.” (NR)

Art. 9º O art. 17 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, órgão ou entidade estadual ou municipal beneficiado pela prestação de serviços do CTISP, incluindo:

I – retribuição financeira;

II – diárias e transporte;

III – alimentação ou auxílio-alimentação;

IV – fardamento;

V – treinamento;

VI – armamento; e

VII – instalações físicas, viaturas e equipamentos necessários à consecução dos serviços designados.” (NR)

Art. 10. A Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 17-B, com a seguinte redação:

“Art. 17-B. Os Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, os Poderes dos Municípios do Estado, o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC deverão repassar ao Tesouro do Estado, sem prejuízo do pagamento das despesas de que trata o art. 17 desta Lei Complementar, o montante correspondente à soma dos valores de retribuição financeira pagos no mês anterior aos inativos designados para neles atuar, a título de ressarcimento pelo uso da cota legal de que trata o art. 16 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O repasse será devido mensalmente, com início no mês subsequente ao de entrada em vigor desta Lei Complementar, e deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio de transferência de recursos financeiros ao Tesouro do Estado.” (NR)

Art. 11. O Anexo II da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.



Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007:

- I – o § 4º do art. 1º;
- II – os incisos I e II do *caput* do art. 14; e
- III – o parágrafo único do art. 17.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 380, de 2007)

“ANEXO II
POLICIAIS CIVIS

CARGO	COEFICIENTE
Delegado de Polícia de Entrância Especial	0,210
Delegado de Polícia de Entrância Final	0,200
Delegado de Polícia de Entrância Inicial	0,180
Delegado de Polícia Substituto	0,175
Agente de Polícia Civil de classe VIII	0,140
Escrivão de Polícia Civil de classe VIII	
Psicólogo Policial Civil de classe VIII	
Agente de Polícia Civil de classe VII	0,090
Escrivão de Polícia Civil de classe VII	
Psicólogo Policial Civil de classe VII	
Agente de Polícia Civil de classe VI	0,085
Escrivão de Polícia Civil de classe VI	
Psicólogo Policial Civil de classe VI	
Agente de Polícia Civil de classe V	0,080
Escrivão de Polícia Civil de classe V	
Agente de Polícia Civil de classe IV	0,075
Escrivão de Polícia Civil de classe IV	
Agente de Polícia Civil de classe III	0,070
Agente de Polícia Civil de classe II	0,065
Agente de Polícia Civil de classe I	0,060

” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER Nº 015/IGP/ASJUR/2020

Processo SSP 380/2020

Anteprojeto de lei complementar - Alteração da
LC 380/2007 - CTISP - Legalidade.

Ilmo. Sr. Perito-Geral,

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica solicitação de análise e manifestação sobre o anteprojeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado", a ser eventualmente proposto pelo Poder Executivo.

Em resumo, as alterações mais relevantes compreendidas no anteprojeto alteram os seguintes artigos da lei estadual vigente atualmente:

Dispositivo da lei em vigor (LC 380/2007) a ser alterado pelo anteprojeto	Redação atual em vigor	Redação sugerida no anteprojeto
Incisos III e IV do art. 1º da LC 380/007	Art. 1º (...) § 1º O Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública será constituído por: (...) III - integrantes do Instituto Geral de Perícias, aposentados por tempo de serviço; e IV - agentes prisionais e	Art. 1º (...) § 1º O Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública será constituído por: (...) III - servidores integrantes do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial aposentados por tempo de serviço; e IV - agentes penitenciários



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

ASSESSORIA JURÍDICA



	monitores aposentados por tempo de serviço.	e agentes de segurança socioeducativos aposentados por tempo de serviço.
Parágrafo 2º do art. 1º	§ 2º Os integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública atuarão dentro das seguintes atividades: I - para os militares estaduais inativos da Polícia Militar: a) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Estaduais; b) assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Contas do Estado; c) assessoria militar e guarda na sede do Ministério Público Estadual; d) guarda nos edifícios-sede do Poder Judiciário e do Ministério Público nas Comarcas; e) assessoria militar e guarda nas Secretarias de Estado; f) assessoria militar e guarda na Procuradoria Geral do Estado; g) excepcionalmente, guarda e serviços internos na Polícia Militar; h) excepcionalmente, guarda em estabelecimentos escolares; i) excepcionalmente, para o atendimento de casos específicos, serviço de segurança pessoal de: 1. membros do Poder Legislativo Estadual e dos Conselheiros do Tribunal de Contas; 2. membros do Poder Judiciário Estadual; 3. membros do Ministério Público Estadual; 4. Secretários de Estado; e	§ 2º Os integrantes do CTISP atuarão preferencialmente em seus órgãos de origem, em atividades compatíveis com as atribuições legais que lhes são próprias e com as limitações de idade, saúde, condicionamento físico e exposição ao risco resultantes de sua condição de inativo, na forma definida em decreto do Governador do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
ASSESSORIA JURÍDICA



	5. Procurador-Geral do Estado; j) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Municipais; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 745/2019) II - para os militares estaduais inativos do Corpo de Bombeiros Militar: a) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Estaduais; b) assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Contas do Estado; c) assessoria militar e guarda na sede do Ministério Público Estadual; d) guarda nos edifícios-sede do Poder Judiciário e do Ministério Público nas Comarcas; e) assessoria militar e guarda nas Secretarias de Estado; f) assessoria militar e guarda na Procuradoria Geral do Estado; g) excepcionalmente, guarda e serviços internos no Corpo de Bombeiros Militar; h) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Municipais; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 745/2019) III - para os policiais civis aposentados: a) excepcionalmente, serviços internos na Polícia Civil; b) excepcionalmente, para o atendimento de casos específicos, serviço de segurança pessoal de: 1. membros do Poder Legislativo Estadual e dos	
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

ASSESSORIA JURÍDICA



	Conselheiros do Tribunal de Contas; 2. membros do Poder Judiciário Estadual; 3. membros do Ministério Público Estadual; 4. Secretários de Estado; e 5. Procurador-Geral do Estado; IV - para os aposentados do Instituto Geral de Perícias, excepcionalmente, serviços internos na sede do órgão e suas descentralizações; V - para os servidores aposentados do Sistema Prisional, excepcionalmente, serviços internos nos órgãos do Sistema; e VI - para os servidores aposentados do Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, excepcionalmente, serviços internos nos órgãos do Sistema.	
§3º do art. 1º	§ 3º Em relação aos serviços internos desenvolvidos na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, poderão ser designados integrantes inativos de quaisquer dos grupos de servidores que a compõe.	§ 3º Excepcionalmente, os integrantes do CTISP poderão atuar em outros órgãos e em outras entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) ou nos Poderes dos Municípios do Estado, observadas, em todos os casos, as mesmas finalidades e limitações de que trata o § 2º deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

ASSESSORIA JURÍDICA



Inc. III do art. 2º, acrescentando os inc. IV e V ao artigo	Art. 2º O Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública ficará administrativamente vinculado: (...) III - ao órgão de gestão de recursos humanos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, em relação aos servidores da Polícia Civil, Instituto Geral de Perícias, Sistema Prisional e Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator.	Art. 2º O Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública ficará administrativamente vinculado: (...) III - ao órgão de gestão de pessoas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), em relação aos policiais civis; IV - ao órgão de gestão de pessoas do Instituto Geral de Perícia (IGP), em relação aos seus servidores; e V - ao órgão de gestão de pessoas da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), em relação aos seus servidores
Art. 4º	Art. 4º Havendo interesse na designação, o Chefe dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Procurador-Geral de Justiça ou o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, bem como os Chefes dos Poderes Municipais, apresentarão proposta fundamentada, que será submetida ao Chefe do Poder Executivo Estadual para autorizar a liberação dos inativos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 745/2019).	Art. 4º O pedido de designação de inativo para o CTISP deverá ser apresentado, mediante proposta fundamentada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Presidente do TCE/SC, pelo Defensor Público-Geral, por Secretário de Estado ou cargo correspondente por força de lei, por dirigente máximo de autarquia ou fundação estadual, por Prefeito Municipal ou por Presidente de Câmara Municipal e será submetido à análise e deliberação do Governador do Estado.
Parágrafo 1º do Art. 8º	Art. 8º Os inativos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da	Art. 8º Os inativos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
ASSESSORIA JURÍDICA



	Segurança Pública designados terão assegurada, enquanto permanecerem nesta situação, retribuição financeira, paga mensalmente, correspondente: (...) § 1º A percepção da retribuição financeira estabelecida no caput deste artigo implica o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser exercida sob o regime de escala, sendo vedado o cumprimento do horário especial de expediente, na forma estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.	Segurança Pública designados terão assegurada, enquanto permanecerem nesta situação, retribuição financeira, paga mensalmente, correspondente: (...) § 1º Para fins de percepção da retribuição financeira estabelecida nos incisos do caput deste artigo, os integrantes do CTISP deverão cumprir os mesmos regimes de escala ou o mesmo expediente previstos aos ativos dos respectivos órgãos de origem.
Art. 12	Art. 12 A designação será por prazo certo, em período que não exceda a 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período. (Redação dada pela Lei Complementar nº 550/2011).	Art. 12. A designação de integrante do CTISP terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável, sempre que necessário, por iguais períodos.
Art. 14	Art. 14 Os designados ficam sujeitos: I - ao cumprimento das normas disciplinares em vigor nas suas Corporações e órgãos, nos moldes do serviço ativo; e II - às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos onde tiverem atuação.	Art. 14. Ficam os integrantes do CTISP sujeitos às normas administrativas e disciplinares de seus órgãos de origem, nos moldes do serviço ativo.
Caput do Art. 15	Art. 15. Os servidores designados podem ser dispensados.	15. Os integrantes do CTISP podem ser dispensados.
Art. 16	Art. 16 O número máximo de inativos designados não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do efetivo	Art. 16. O número máximo de inativos designados não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
ASSESSORIA JURÍDICA



	previsto em cada Corporação ou órgão, observada a proporcionalidade do número de oficiais e praças correspondente ao efetivo.	efetivo máximo previsto em cada órgão.
Reduz o nº de incisos do Art. 17	Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, entidade ou órgão beneficiado pela prestação do serviço. Parágrafo Único - Nas despesas de que trata o caput deste artigo, incluem-se: I - retribuição financeira; II - diárias e transporte; III - alimentação e auxílio à alimentação; IV - fardamento; V - equipamento; VI - viaturas; VII - treinamento; e VIII - armamento.	Art. 17. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, órgão ou entidade estadual ou municipal beneficiado pela prestação de serviços do CTISP, incluindo: I - retribuição financeira; II - diárias e transporte; III - alimentação ou auxílio-alimentação; e IV - instalações físicas, viaturas e equipamentos necessários à consecução dos serviços designados.
Acrescenta o art. 17-B à lei complementar	--	Art. 17-B. Os Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, os Poderes dos Municípios do Estado, o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC deverão repassar ao Tesouro do Estado, sem prejuízo do pagamento das despesas de que trata o art. 17 desta Lei Complementar, o montante correspondente à soma dos valores de retribuição financeira pagos no mês anterior aos inativos designados para neles atuar, a título de ressarcimento pelo uso da cota legal de que trata o art. 16 desta Lei Complementar e pelas despesas dos órgãos de origem com a utilização de sistemas informacionais



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
ASSESSORIA JURÍDICA

		e bancos de dados e com a disponibilização de fardamento, uniforme, armas, munições, treinamentos e capacitações. Parágrafo único. O repasse será devido mensalmente, a partir do mês de março de 2020, e deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio de transferência de recursos financeiros ao Tesouro do Estado.
--	--	--

Precisamente sobre os aspectos jurídicos do anteprojeto, que foram analisados à luz dos documentos que constam no processo SCC 437/2020, saliente-se que os requisitos inerentes à competência legislativa estão satisfeitos, já que a proposta versa assunto cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder (inc. I e IV do parágrafo 2º do art. 50 da Constituição Estadual).

Já quanto ao aumento de despesas, salvo melhor juízo não haverá, tendo em vista o próprio teor do anteprojeto. De todo modo, o anteprojeto dispõe que as despesas com a prestação de serviços do CTISP correção por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, órgão ou entidade estadual ou municipal beneficiado, elencando cada um dos custos que deverão ser suportados, bem como os prazos e condições para que seja feito o repasse dos valores devidos pelo órgão, conforme se depreende do art. 17 (constante na planilha acima).

Portanto, e sem adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade envolvidos, esta Assessoria Jurídica não vislumbra ilegalidades no anteprojeto em questão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Este é o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis/SC, 27 de janeiro de 2020.

(documento assinado digitalmente)

Giancarlo Bernardi Possamai

Coordenador da Assessoria Jurídica

Instituto Geral de Perícias – SSP/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
GABINETE PERITO-GERAL



Parecer Jurídico nº 015/IGP/ASJUR/2020

Processo: SSP 0380/2020 – Anteprojeto de lei

DESPACHO

Acolho o **Parecer nº 015/IGP/ASJUR/2020** da Assessoria Jurídica do Instituto Geral de Perícias, proferido no Processo SSP 380/2020. Encaminhe-se para providências.

Florianópolis/SC, 28 de janeiro de 2020.

Giovani Eduardo Adriano

Perito-Geral

Instituto Geral de Perícias - SSP/SC



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nr 13-2020-AssJur

Florianópolis, 28 de janeiro de 2020.

1. EMENTA – CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA – CTISP. ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 3 DE MAIO DE 2007. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

2. OBJETO – analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e regularidade do anteprojeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) no Estado de Santa Catarina.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – a questão em pauta é disciplinada pelas seguintes normas:

- a. Constituição do Estado de Santa Catarina;
- b. Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007
- c. Lei Complementar estadual nº 724, de 18 de julho de 2018;
- d. Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013;
- e. Decreto estadual nº 1.414, de 1º de março de 2013;
- f. Decreto estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014; e
- g. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014.

4. APRECIÇÃO – em cumprimento à determinação do Sr. Comandante-Geral do CBMSC e tendo recebida a documentação necessária, fez-se a seguinte análise da matéria submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica:

a. o presente feito diz respeito a anteprojeto de lei que visa alterar a redação do art. 1º, parágrafos 1º (incisos III e IV), 2º e 3º, art. 2º, incisos III, IV e V, art. 4º, *caput*, art. 8º, § 1º, art. 12, *caput*, art. 14, *caput*, art. 15, *caput*, art. 16, *caput*, art. 17, incisos I, II, III e IV, acrescentar a previsão do artigo 17-B, *caput* e parágrafo único, alterar o conteúdo do Anexo II e revogar os dispositivos do § 4º do art. 1º, e do parágrafo único do art. 17, tudo da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007.

b. cabe destacar que, por força do disposto no inciso III, do art. 31, da Lei Complementar estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), a Assessoria Jurídica do CBMSC tem como uma de suas atribuições “[...] participar do processo legislativo de elaboração de anteprojeto de lei e decreto relacionados às atividades do CBMSC, vinculando-se tecnicamente à Consultoria Jurídica da SSP e à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)”.



c. para semelhante desiderato, em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, impõe-se a verificação sobre:

[...] a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e [...]

d. em primeiro plano, observa-se que, aos Estados, a teor do artigo 25, § 1º da Constituição Federal de 1988, são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas pela Carta Magna, nos termos que seguem:

Art. 25. Os Estados-Membros organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.

e. neste norte, acerca do requisito da constitucionalidade, cuida-se que o anteprojeto de lei em análise está em consonância com as normas estatuídas nos incisos I, II e III da Constituição Estadual, senão veja-se:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[....]

f. a Constituição estadual, em seu art. 50, § 2º, incisos II e IV, prevê, como de iniciativa privativa do Governador do Estado, leis que disponham sobre os efetivos das instituições militares e sobre os servidores civis dos demais órgãos públicos do Poder Executivo, respectivamente. Eis a transcrição dos mencionados dispositivos emanados da Carta Política estadual:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (Redação dada pela EC/38, de 2004). (Grifo nosso).

g. ora, cuida-se que, no bojo do anteprojeto de lei que altera a LC nº 380/2007, estão inseridos os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual já contemplados com o instituto do CTISP, particularmente a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil, o Instituto Geral de Perícias, além da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. O que se pretende com tal propositura, na prática, é promover a depuração de alguns termos e conceitos obsoletos presentes na lei em vigor e, primando pela boa técnica legislativa, coaduná-los aos preceitos da legislação superveniente, em especial à recente Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre

a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

h. para além disso, depreende-se do anteprojeto em gestação o inequívoco propósito de aparelhar os mencionados órgãos e estruturas de Estado frente ao atual quadro de escassez de efetivos, dotando-os de maior autonomia na gestão dos servidores do CTISP – em especial no que tange às possíveis áreas de atuação desse contingente.

i. na mesma toada, o anteprojeto se propõe a aumentar o limite percentual de contratação de CTISP e a alterar o critério temporal de permanência do servidor (militar ou civil) designado, concorrendo para um melhor aproveitamento dos quadros ativos dos órgãos / instituições envolvidos nas respectivas atividades finalísticas.

j. relativamente à demonstração do impacto financeiro decorrente do anteprojeto de lei, cumpre assinalar que semelhante requisito formal está devidamente satisfeito, conforme **Memória de Cálculo Nr 04-BM6-EMG-CBMSC** incluída ao processo.

k. por fim, confrontando a estruturação do anteprojeto de lei com a legislação pertinente (Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013; Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013; e Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014), bem como com a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014, que uniformiza os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo, conclui-se que a propositura em questão se afigura formalmente regular.

5. CONCLUSÃO – pelo exposto, o anteprojeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com o fito de atualizar o texto normativo à legislação superveniente, além de incorporar novos critérios de atuação, de limite quantitativo de contratação e de tempo de permanência dos servidores civis e militares do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) em prol da autonomia dos órgãos e instituições envolvidos, atende o exigido na legislação peculiar, motivo pelo qual opina-se pelo seu regular prosseguimento.

É o parecer que se submete à análise e decisão do Sr Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

DANIEL GEVAERD MULLER – Maj BM
Chefe da AssJur do Cmdo-G/CBMSC

FÁBIO MEDEIROS JABOR
Coordenador da Assessoria Jurídica
OAB/SC 23.210



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDO GERAL**

DESPACHO DECISÓRIO

Em 28 de janeiro de 2020

PROCESSO: SSP 379/2020

ASSUNTO: análise jurídica quanto ao anteprojeto de lei que altera a Lei Complementar nº 380/2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) do Estado de Santa Catarina.

Analizando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe,
decido:

1. Acolher na íntegra o **Parecer Nr 13-2020-AssJur**, da lavra do Maj BM Daniel Gevaerd Muller, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Dr. Fábio Medeiros Jabor, Coordenador da Assessoria Jurídica, adotando-o como razões de decidir.
2. Determinar a remessa do processo eletrônico ao setor competente do Estado-Maior Geral, para o prosseguimento do feito.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL
SEXTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL

MEMÓRIA Nr 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

1. ASSUNTO – repercussão orçamentário-financeira decorrente do projeto que visa a alteração da Lei Complementar Estadual nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado (CTISP).

2. ORIGEM – Processo SGPe SSP 379/2020, vinculado ao Processo SCC 437/2020.

3. PROBLEMA – face o encaminhamento do projeto que visa a alteração da Lei Complementar Estadual nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado (CTISP), necessário se faz atender o disposto na alínea “a”, inciso V do art. 8º do Decreto Executivo Estadual nº 2.382 de 28 de agosto de 2014, que exige a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes.

4. DADOS DISPONÍVEIS:

- a) Processo SGPe SSP 379/2020, vinculado ao Processo SCC 437/2020;
- b) Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a fixação do efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências;
- c) Lei Complementar nº 454, de 05 de agosto de 2009, que institui critérios de valorização profissional para os militares estaduais, alterada pela Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, que fixa o subsídio mensal dos Militares Estaduais;
- d) Lei Complementar Estadual nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado;
- e) Dados do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

5. APRECIÇÃO – passo à análise da matéria, analisando as propostas de modificações que poderiam acarretar repercussão orçamentárias e financeiras:

a) a legislação em vigor que trata do assunto é composta pela Lei Complementar Estadual nº 380, de 03 de maio de 2007 e Decreto Estadual nº 333, de 31 de maio de 2007. O art. 16 da LC nº 380, de 03 Maio 07, prevê que:

1. o número máximo de inativos designados não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do efetivo previsto em cada Corporação ou órgão. No caso do Corpo de Bombeiros Militar o efetivo atual previsto é de 3.815 bombeiros militares.

2. a designação deve ser proporcional ao número de oficiais e praças correspondente ao efetivo. Do efetivo previsto (3.815), 343 são oficiais e 3.472 são praças, assim respeitando a proporcionalidade prevista em lei, teríamos os limites de 34 oficiais e 347 praças, num total de 381 bombeiros militares. Há autorização para o Corpo de Bombeiros Militar designar 216 para o CTISP (todos preenchidos por praças e nenhuma por oficiais), restando 165 “vagas” a serem autorizadas. A proposta retira a proporcionalidade de designações entre as carreiras.

b). Em relação ao item 1, a proposta prevê a ampliação de vagas do CTISP de 10% para 15% do efetivo máximo previsto em cada instituição. No entanto, o CBMSC ainda não conseguiu atingir os 10% já previsto em Lei. Porém, com o projeto das escolas cívico-

COPIA
CTIS. 24
RUB. 24
COPIA
ORÇAMENTO
militares, as vagas criadas no CTISP do CBMSC, poderão serem preenchidas para atuação nas escolas, cuja despesas orçamentária se dará pela fonte de recurso da Secretaria da Educação, conforme já previsto no PPA 2020-2023.

c) Em relação ao Item 2, a nova redação do Art. 16 exclui a proporcionalidade do número de oficiais e de praças, ficando como referencia o efetivo completo do respectivo Órgão. Segundo informações do SIGRH, passados 12 (doze) anos de vigência da LC nº 380, de 03 Maio 07, houve a designação, simultânea, de somente 4 (quatro) oficiais para o CTISP, apresentando assim, um quadro quase que exclusivo de praças, uma realidade que não deve alterar, visto que, mesmo retirando-se a proporcionalidade de designações entre as carreiras e com base no histórico de designações de oficiais, não há pretensão que ultrapassemos o limite atual de 37 (10% de 374 vagas) designações de oficiais. Não obstante ao entendimento anterior, somente haverá impacto se ultrapassarmos o limite de 37 designações de oficiais, hipótese esta que não encontra base, pois, como mencionado anteriormente, apesar de já haver tal previsão, não há vagas atualmente preenchidas por oficiais.

d) Destarte, quanto ao aumento de despesas, salvo melhor juízo, não haverá, conforme a apresentação do presente anteprojeto, no qual dispõe que as despesas com a prestação de serviços do CTISP correção por contadas dotações orçamentárias próprias de cada Poder, órgão ou entidade estadual ou municipal beneficiado, elencando cada um dos custos que de verão ser suportados, bem como, os prazos e condições para que seja feito o repasse dos valores devidos pelo órgão, conforme disposto na nova redação do art. 17.

6. PARECER – diante do exposto, consoante o que foi levantado, verifica-se que **não há impacto orçamentário-financeiro** para Unidade Gestora – UG 16085, Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, decorrente do projeto que visa a alteração da Lei Complementar Estadual nº 380, de 03 de maio de 2007.

Quartel em Florianópolis, 28 de janeiro de 2020.

Assinado Digitalmente

SANDRO FONSECA – Maj BM
Chefe Interino da BM-6/EMG/CBMSC

De acordo:

Assinado Digitalmente

CHARLES FABIANO ACORDI – Cel BM
Chefe do Estado-Maior Geral/CBMSC

8. DECISÃO - analisando as informações constantes deste Parecer, decido:

- a) acolher a presente Memória Nr 4, de 28 de janeiro de 2020, da lavra do Maj BM Sandro Fonseca, Chefe Interino da da 6ª Seção do Estado-Maior Geral/EMG;
- b) junte-se ao Processo SGPe SSP 379/2020 e remeta-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Assinado Digitalmente

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante Geral do CBMSC



INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 03/PM6/2020

REFERÊNCIA: Minuta Anteprojeto CTISP; SGPE SSP 377/2020; SGPE SCC 437/2020.

PROCEDÊNCIA: PM-1/EMG.

ASSUNTO: Impacto financeiro e orçamentário da minuta de anteprojeto de alterações para a Lei Complementar 380/2007 (Lei do CTISP).

1. Dos fatos

Versa a presente Informação Técnica sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira da alteração da Lei Complementar 380/2017, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública.

2. Do Resultado da Análise

Das alterações propostas na minuta de anteprojeto de lei complementar, a que se vislumbra algum impacto orçamentário e financeiro é a ampliação de vagas do CTISP previstas no art. 16, de 10% para 15% do efetivo máximo previsto em cada instituição.

Atualmente os 10% representam 2.030 vagas. Já 15% representarão 3.046 vagas, aumentando 1.016 vagas. Isso não significa que as vagas serão preenchidas de imediato, uma vez que dependerão de autorização do Governador. Atualmente, das 2.030 vagas, há 1.526 preenchidas, sendo 658 na PMSC e 868 em outras instituições. Desta feita, mesmo preenchidas as vagas, não significa que estarão todas no poder executivo.

Para efeitos de cálculo, considerar-se-á no impacto orçamentário-financeiro a diferença do aumento de 1.016 vagas, sendo este o pior cenário, uma vez que as vagas não preenchidas já estão criadas.

Desta feita, para realização da presente Informação Técnica, foram tomadas como premissas:

- 1) início do pagamento da retribuição financeira no mês de março de 2020;
- 2) a retribuição financeira foi realizada com base no coeficiente médio de 2º Sargento PM;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



3) Auxílio alimentação no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais);

3) atualização de 4% no subsídio em 2021 e 2022 para compensar a perda da inflação, conforme metas de inflação do governo federal;

4) gratificação de natal e de férias no mês de dezembro.

Assim, em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apurou-se o seguinte impacto financeiro, de acordo com os respectivos exercícios financeiros:

EXERCÍCIO 2020							
Mês	Retribuição Financeira	Aux Alimentação	Grat Férias	Grat Natalina	Remuneração	Quantidade	Impacto
Mar	2.260,12	264,00			R\$ 2.524,12	1.016	R\$ 2.564.508,76
Abr	2.260,12	264,00			R\$ 2.524,12	1.016	R\$ 2.564.508,76
Mai	2.260,12	264,00			R\$ 2.524,12	1.016	R\$ 2.564.508,76
Jun	2.260,12	264,00			R\$ 2.524,12	1.016	R\$ 2.564.508,76
Jul	2.260,12	264,00			R\$ 2.524,12	1.016	R\$ 2.564.508,76
Ago	2.260,12	264,00			R\$ 2.524,12	1.016	R\$ 2.564.508,76
Set	2.260,12	264,00			R\$ 2.524,12	1.016	R\$ 2.564.508,76
Out	2.260,12	264,00			R\$ 2.524,12	1.016	R\$ 2.564.508,76
Nov	2.260,12	264,00			R\$ 2.524,12	1.016	R\$ 2.564.508,76
Dez	2.260,12	264,00	627,81	1.883,44	R\$ 5.035,37	1.016	R\$ 5.115.936,26
TOTAL							R\$ 28.196.515,06

EXERCÍCIO 2021							
Mês	Retribuição Financeira	Aux Alimentação	Grat Férias	Grat Natalina	Remuneração	Quantidade	Impacto
Jan	2.350,53				2.350,53	1.016	R\$ 2.388.136,15
Fev	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Mar	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Abr	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Mai	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Jun	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Jul	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Ago	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Set	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Out	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Nov	2.350,53	264,00			2.614,53	1.016	R\$ 2.656.360,15
Dez	2.350,53	264,00	783,51	2.350,53	5.748,56	1.016	R\$ 5.840.541,67
TOTAL							R\$ 34.792.279,28



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



EXERCÍCIO 2022							
Mês	Retribuição Financeira	Aux Alimentação	Grat Férias	Grat Natalina	Remuneração	Quantidade	Impacto
Jan	2.444,55				2.444,55	1.016	R\$ 2.483.661,59
Fev	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Mar	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Abr	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Mai	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Jun	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Jul	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Ago	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Set	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Out	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Nov	2.444,55	264,00			2.708,55	1.016	R\$ 2.751.885,59
Dez	2.444,55	264,00	814,85	2.444,55	5.967,95	1.016	R\$ 6.063.434,38
TOTAL							R\$ 36.065.951,89

Desta forma, tem-se o seguinte impacto financeiro e orçamentário total das alterações da minuta de anteprojeto de Lei Complementar:

ANO	VALOR TOTAL
2020	R\$ 28.196.515,06
2021	R\$ 34.792.279,28
2022	R\$ 36.065.951,89

Em sendo essas vagas preenchidas na PMSC (pior cenário), a Unidade Orçamentária 16097, subação 000686 – Administração de Pessoal e Encargos Sociais – PM é aquela que irá suportar os gastos com a referida retribuição financeira. Na Lei Orçamentária Anual de 2020 há a previsão de R\$ 1.271.424.361,00 na FR 0.1.00 e R\$ 80.995.572,00 na FR 0.1.11, ambas fontes de recursos da referida subação. No Plano Plurianual 2020/2023 a meta financeira da subação é de R\$ 1.353.650.000, R\$ 1.621.300.000,00 e R\$ 1.702.400.000,00, respectivamente para os anos de 2020, 2021 e 2022.

3. Posição final

Ex positis, esta Chefia opina o seguinte:

Consoante o que foi levantado, verifica-se que o impacto financeiro das



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



alterações propostas na minuta de anteprojeto da Lei Complementar 380/2007 (Lei do CTISP) não comprometerá o Orçamento da PMSC nos exercícios de 2020 a 2022. Assim, poderá ser suportado pelo orçamento da Unidade Gestora 160097, Subação 686, por meio da FR 0.1.00 (Fonte de Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro) e FR 0.1.11 (Taxas da Segurança Pública).

Destaca-se que este é o pior cenário, onde todas as vagas seriam preenchidas na PMSC, contudo, estas podem e certamente serão preenchidas por outros órgãos e poderes, o que irá dirimir os custos e gerar retorno com o pagamento de ressarcimento, conforme previsão do art. 17-B da minuta do anteprojeto da Lei Complementar.

Ainda, o aumento das vagas do CTISP e das suas atribuições, conforme prevê a minuta do anteprojeto, pode gerar uma economia futura com a diminuição de contratação de efetivo para suprir a demanda administrativa, tendo um custo menor o efetivo do CTISP em relação ao policial militar da ativa, o qual poderá ser destinado precipuamente para sua atividade finalística.

Por último, o impacto somente se consolidará após autorização por parte do Governador, sendo que a aprovação da alteração na lei complementar não trará de imediato nenhum impacto orçamentário-financeiro.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2020.

Assinado eletronicamente
JEAN CARLOS MEDEIROS
Major PM Chefe da PM-6

Assinado eletronicamente
MARCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Major PM Adjunto da PM-6



ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Atesto, na condição de Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, que o anteprojeto que altera a Lei Complementar 380/2007, aumentando o percentual de efetivo CTISP entre outros, está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020, e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2020.

Assinado eletronicamente
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JUNIOR
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC
Ordenador Primário da Despesa



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 008/Gab-CmtG/2020

Processo Referência SGP-e: SSP 0000377/2020

1. Homologo manifestação do Estado Maior-Geral da PMSC, contida no presente processo Fls. 013;
2. Encaminhar à SSP para preparação de documentação final, formatação e posterior envio à SCC.

Florianópolis, SC, 29 de janeiro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 031/2020

Processo: SSP 376/2020 (SCC 437/2020)

Ementa: Proposta de Lei Complementar. Altera a Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”.

Exmo. Sr. Delegado-Geral,

Aportou nesta Assessoria, para análise e manifestação, o anteprojeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”, cuja minuta se encontra encartada no processo SCC 437/2020.

Em resumo, as alterações propostas atendem ao interesse da Polícia Civil, interesse este que havia sido anteriormente exposto no bojo do processo PMSC 26889/2016.

Quanto aos aspectos jurídicos do anteprojeto, entende-se que os requisitos inerentes à competência legislativa se encontram satisfeitos, já que a proposta versa sobre assunto cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 50, § 2º, incisos I e IV, da CESC.

Já quanto às despesas, não se vislumbra aumento. De todo modo, o anteprojeto dispõe que as despesas com a prestação de serviços do CTISP correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, órgão ou entidade estatal ou municipal beneficiado, elencando cada um dos custos que deverão ser suportados, bem como os prazos e condições para que seja feito o repasse dos valores devidos pelo órgão, conforme se depreende do art. 17.

Portanto, esta assessoria jurídica concorda com o interior teor do anteprojeto de lei complementar, não vislumbrando ilegalidades no seu bojo.

Este é o parecer que submeto a Vossa Excelência.

Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2020.

Ricardo Lemos Thomé
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.687



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Despacho SSP 376/2020

Florianópolis, 29 de janeiro de 2020.

Acolho e ratifico o Parecer nº 031/2020 da Assessoria Jurídica da Polícia Civil.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 016/PL/2020

Referência: SCC 437/2020
Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Assunto: Proposta de anteprojeto de Lei Complementar que visa alterar a LC nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe acerca do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP)

EMENTA: MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 03 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA (CTISP). INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELO PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Cuida-se de anteprojeto de lei complementar que visa alterar a Lei Complementar Estadual nº 380, de 03 de maio de 2007 (Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado).

A minuta de anteprojeto de lei complementar de pp. 03/07 foi encaminhada pela Casa Civil, por meio do Ofício nº 111/CC-DIAL-GEMAT à p. 02, para que esta Secretaria de Estado procedesse à instrução do processo em conformidade com as determinações contidas no Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014.

Os autos estão instruídos com as manifestações das Instituições vinculadas à SSP, por meio dos seguintes processos juntados aos autos: SSP 380/2020 (Instituto Geral de Perícia), SSP 379/2020 (Corpo de Bombeiros Militar), SSP 377/2020 (Polícia Militar) e SSP 376/2020 (Polícia Civil).

Dessa maneira, passe-se a análise do texto acostado às pp. 03/07, no que tange ao cumprimento dos requisitos legais, disciplinados pela legislação que trata do processo legislativo.

DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE DO PROJETO APRESENTADO

Página 1



1.1. Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação do meio legislativo

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (artigos 1º e 18 da CF/88) formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Num Estado Federal, todos os entes são detentores de competências próprias que, no caso do Brasil, se encontram repartidas com fundamento no *princípio geral da predominância do interesse*¹.

Aos Estados, segundo o artigo 25, § 1º da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

Pois bem, contando com um conjunto de competências para dispor sobre assuntos próprios e de seu interesse para a realização do bem comum, o Estado de Santa Catarina foi dotado, pela Constituição Federal, de competência legislativa e também de uma competência material. Pela primeira, o Estado edita suas leis, dispondo acerca de seus direitos. Já com supedâneo na competência material, o ente federativo trata de seus assuntos político-administrativos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º- O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

Art. 8º — Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...].

No tocante à produção de atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado, iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições **privativas do Governador do Estado**:

[...]

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta

¹ DA CUNHA JUNIOR, Dirley, Curso de Direito Constitucional, 5ª ed, rev.amp.atual.,Bahia: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Constituição;
[...] (grifo nosso).

A Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece em seu art. 50 que:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao **Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. [...] (grifo nosso).

Tal dispositivo refere-se à iniciativa concorrente ou geral que, nas palavras de João Jampaolo Júnior, **é a regra**:

A "iniciativa concorrente" ou "geral" é a competência deferida pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão para apresentação de projeto de lei. Essa modalidade de iniciativa é a regra, e encontra sua previsão no art. 61, "caput", da CF e se aplica ao processo legislativo estadual e municipal. (JAMPAULO JÚNIOR – 2008²)

Por outro lado, temos como **exceção** a Iniciativa privativa, também conhecida como exclusiva ou reservada.

É aquela que é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa. Melhor explicando, é a que cabe exclusivamente a um titular. As matérias de iniciativa privativa do chefe do Executivo são aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República, o que por simetria e exclusão aplica-se ao prefeito municipal. Encontra-se elencadas nas alíneas do inciso II do §1º do art. 61 da CF (JAMPAULO JÚNIOR – 2008³).

Podemos observar que a matéria em análise consta do rol de iniciativa reservada (privativa) do Governador do Estado, que é a exceção, e nos termos do § 2º, I do mesmo artigo, assim dispõe:

Art. 50 — [...]

[...]

§ 2º — São de **iniciativa privativa do Governador do Estado as leis** que disponham sobre:

I - a **organização**, o **regime jurídico**, a fixação ou modificação do efetivo da **Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros**, o **provimento de seus cargos**, **promoções**, estabilidade, **remuneração**, reforma e transferência para a reserva; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

II - a criação de cargos e **funções públicas** na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

[...]

IV - os **servidores públicos do Estado**, seu **regime jurídico**, **provimento de cargos**, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

[...] (grifo nosso).

²JAMPAULO JÚNIOR, João. O Processo Legislativo sanção e vício de iniciativa. São Paulo, Malheiros, 2008, p. 93

³JAMPAULO JÚNIOR, João. O Processo Legislativo sanção e vício de iniciativa. São Paulo, Malheiros, 2008, p. 94



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Portanto, verificado o caso em concreto, em se tratando de proposta de alteração legislativa acerca do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), das Instituições da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), entende-se, s.m.j., que competente é o Estado para disciplinar a matéria, mediante iniciativa do Chefe do Executivo Estadual.

Com referência à Adequação Legislativa, em razão da presente matéria também ser afeta a direitos e garantias dos Militares do Estado, infere-se que a Lei Complementar é o instrumento adequado, em conformidade com o disposto art. 31, § 11, I, da Constituição Estadual (1989) "*in verbis*":

Art. 31. São **militares estaduais** os integrantes dos quadros efetivos da **Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar**, que terão as mesmas garantias, deveres e obrigações – **estatuto, lei de remuneração**, lei de promoção de oficiais e praças e regulamento disciplinar único. (Redação da Seção III, do Capítulo IV do Título III e o caput do art. 31, dada pela EC/33, de 2003).

[...]

§ 11. **Lei complementar** disporá sobre:

I - o ingresso, **direitos, garantias**, promoção, vantagens, obrigações e tempo de serviço do servidor militar;

[...] (grifo nosso)

Destarte, no que tange à **ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA** proposta, também é pertinente ressaltar que o anteprojeto em questão trata de matéria já disciplinada e afeta à Lei Complementar, e levando-se em conta a repartição constitucional de competências, tem-se o entendimento que o presente Anteprojeto de Lei está adequado quanto ao meio proposto (Lei Complementar).

Passa-se a seguir à análise quanto às premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

1.2. Apontamentos específicos firmados no Decreto Estadual n. 2382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014

O Decreto Estadual nº 2.382 de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, define em seu artigo 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojeto de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, a Secretaria de Estado da Segurança Pública é órgão setorial, conforme estabelece o artigo 4º, III do Decreto Estadual nº 2.382/2014, sendo competente para analisar a matéria.

Os órgãos setoriais ao elaborarem anteprojetos de lei ou decreto deverão observar as disposições do artigo 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que estabelece:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

(...)

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

(...)

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojeto serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

Diante da legislação destacada, importa frisar, quanto ao **IMPACTO FINANCEIRO**, que as instituições vinculadas a esta Pasta manifestaram-se em feitos apartados. O IGP (SSP 380/2020, pp. 03/11), o CBMSC (SSP 379/2020, pp. 14/15) e a PCSC (SSP 376/2020, p. 04) entenderam pela ausência de impacto financeiro, justificado no fato de que as despesas com a prestação de serviços do CTISP correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, órgão ou entidade estadual ou municipal beneficiado, conforme disposto no art. 10 da minuta apresentada.

Já a PMSC (SSP 377/2020, pp. 05/08) colaciona cálculo de impacto tendo em vista a redação do art. 8º da minuta proposta que amplia de 10% para 15% o número máximo de CTISP, do efetivo previsto em cada órgão. Contudo, ressalta que o impacto somente se consolidará após autorização por parte do Governador, sendo que a aprovação da alteração na lei complementar não trará, de imediato, nenhum impacto orçamentário-financeiro.

Já no que diz respeito à Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08 de outubro de 2014, destacam-se as seguintes exigências:

Art. 4º Os órgãos e as entidades proponentes deverão encaminhar à gerência competente da DIAL, previamente ao trâmite dos autos de processo físico, o anteprojeto e os anexos, quando houver, em arquivo digital em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

I – **gemat@scc.sc.gov.br**: para anteprojeto de lei, mensagem, medida provisória e proposta de emenda à Constituição do Estado; e

II – **gedad@scc.sc.gov.br**: para anteprojeto de decreto. (grifo nosso).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Da legislação destacada colhe-se, portanto, necessário para o caso em tela, o encaminhamento de cópia virtual prévia ao envio do anteprojeto físico ao endereço gemat@scc.sc.gov.br.

No mais, verifica-se que estão preenchidos os requisitos dispostos nas legislações.

Quanto à necessidade da manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Segurança Pública com abordagem quanto à regularidade formal dos projetos, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, conforme se extrai da seguinte disposição:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – competência do Estado;
- II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e
- III – adequação do meio legislativo proposto.

Assim, diante da emissão deste Parecer, verifica-se que a proposta ora analisada se encontra devidamente instruída.

1.3 Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se a presente minuta em conformidade com as normas e as diretrizes dispostas nas referidas legislações.

1.4 Alterações promovidas pela proposta na legislação vigente

Por se tratar de minuta que pretende alterar a LC nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe acerca do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), imprescindível que se procede aos ajustes pertinentes, caso haja a aprovação da presente proposta.

2. CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Ante o exposto, conclui-se que o anteprojeto de lei atendeu a todos os requisitos constitucionais e legais, opinando pelo encaminhamento dos autos e pelo regular curso da matéria. Para tanto, de forma a dar-se continuidade à tramitação, sugere-se ao Senhor Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública a adoção das seguintes providências:

Remessa dos autos ao setor do expediente desta Secretaria de Estado para encaminhamento do **processo** mediante **exposição de motivos subscrita pelo titular desta Pasta**, à Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como para encaminhamento da proposta de lei complementar anteriormente ao processo ao endereço gemat@scc.sc.gov.br.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2020.

Assinado eletronicamente
Renata von Hoonholtz Trindade
OAB/SC nº 46.713
Consultora Jurídica – SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Referência: SCC 437/2020
Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Assunto: Proposta de anteprojeto de Lei Complementar que visa alterar a LC nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe acerca do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP)

DESPACHO

Acolho o **Parecer nº 016/PL/2020** da Consultoria Jurídica desta Pasta, para que surta seus efeitos legais.

Ao Setor de Expediente desta Pasta para tramitação dos autos nos termos propostos pela Consultoria Jurídica no parecer ora acolhido.

Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2020.

Assinado eletronicamente
Paulo Norberto Koerich
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



EM Nº 437.1/CSSPPO/SSP
Referência: SCC 437/2020

Florianópolis, 29 de Janeiro de 2020.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo SCC 437-2020**, acerca da proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 380, de 3 de maio de 2007, que trata sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP.

O anteprojeto de lei justifica-se pela necessidade de adequação legislativa, face a depuração de alguns conceitos obsoletos presentes na lei em vigor.

Nesse sentido a nova lei proporcionará melhor aproveitamento do corpo temporário de inativos da Segurança Pública – CTISP.

Além disso, a nova redação estará de acordo com a estrutura do Estado frente ao quadro de escassez de efetivo.

Esta alteração, por fim tem objetivo de atualizar texto normativo a legislação superveniente, incorporando novos critérios.

Os autos foram devidamente instruídos com a manifestação das Instituições: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Instituto de Perícia Oficial.

A matéria foi adequadamente analisada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio do Parecer nº 016/PL/2020, concluindo que o anteprojeto de lei atende a todos os requisitos constitucionais e legais.

Quanto ao impacto financeiro a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e IGP entenderam pela ausência.

Quanto a Polícia Militar colaciona cálculo de impacto tendo em vista a redação do art. 8º da minuta proposta que amplia de 10% para 15% o número máximo de CTISP, do efetivo previsto em cada órgão. Contudo, ressalta que o impacto somente se consolidará após autorização por parte do Governador, sendo que a aprovação da alteração na lei complementar não trará, de imediato, nenhum impacto orçamentário-financeiro.

Em cumprimento ao disposto na instrução normativa 001/DIAL-SCC de 08.10.2014, segue em anexo, o formulário de verificação procedimental, devidamente preenchido.

A minuta de Anteprojeto de Lei segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



(fls. 02, da EM 437.1 de 22/11/2019)

Diante do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência para o prosseguimento das medidas necessárias ao trâmite do procedimento legislativo pertinente.

Respeitosamente,

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Colegiado Superior de Segurança
Pública e Perícia Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE INGRESSO E ATOS DE PESSOAL



Informação nº: 93

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Referência: Processo nº SCC 437/2020
Proposta de alteração da Lei Complementar
nº 380/2007 (Lei do CTISP).

Senhora Gerente de Remuneração Funcional,

Retorna os autos, que trata de proposta de alteração da Lei Complementar nº 380/2007, que instituiu o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, encaminhado em diligência pela Casa Civil, para efetuar a repercussão financeira do impacto no aumento de 10% para 15%, na possível designação de Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativo, aposentados por tempo de serviço.

Na solicitação para efetuar a repercussão financeira, feita pela GEIMP por intermédio da Informação nº 519/19, e objeto da Informação nº 6.559 dessa GEREFP, não ficou incluído a possibilidade do aumento de 5% para esses agentes, de forma que deverá ser calculado agora em separado, visto que o Grupo Gestor de Governo já aprovou os valores informados anteriormente, na Deliberação nº 0091/2020, às fls. 37.

Na referida lei complementar está disposto o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP.

§ 1º O Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública será constituído por:

(...)

IV – agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos aposentados por tempo de serviço.

(...)

Art. 8º Os inativos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública designados terão assegurada, enquanto permanecerem nesta situação, retribuição financeira, paga mensalmente, correspondente:

(...)

II – no caso do inciso IV do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, a 1/3 (um terço) do valor dos respectivos proventos. (grifei)

Assim, conforme estipulado, o cálculo deverá levar em consideração o quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA		
CARGO	QUANTITATIVO PREVISTO NO ÓRGÃO	5% PARA O CÁLCULO DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA
AGENTE PENITENCIÁRIO	3100	155
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	690	35

Eram estas as informações, para subsidiar a análise dessa Gerência.

ADRIANA GAVA MENEZES DE ALBUQUERQUE
Gerente de Ingresso e Atos de Pessoal



Informação nº 756/2020

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2020.

Referência: Processo SCC 437/2020.

Cálculo de repercussão financeira referente à alteração da Lei Complementar nº 380/2007, que trata sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP SC.

Senhora Diretora,

Tratam os autos de alteração da lei complementar nº 380/2007, que institui o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, já analisado na informação nº 6559/2019.

Após a inclusão da informação nº 004/CC-DIAL-GEMAT, de 18 de fevereiro de 2020, solicitou-se nova análise da repercussão financeira considerando o aumento de 10% para 15%, na possível designação de Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativo, aposentados por tempo de serviço.

Dessa forma, ao realizarmos o cálculo da repercussão financeira da alteração da Lei nos novos moldes, considerando a contratação a contar da folha de pagamento do mês de março/2020, foi possível chegar aos valores destacados conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL MÁXIMO DA PROPOSTA – ESTIMATIVA A PARTIR DO MÊS DE MARÇO 2020 .	R\$ 803.983,90
ACRÉSCIMO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/SC.	0,36%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO.	R\$ 9.044.937,53
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R\$ 10.602.745,33
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R\$ 10.602.745,33
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R\$ 10.602.745,33
TOTAL GERAL 2020/2021/2022/2023	R\$ 40.853.173,53



Considerando o acréscimo no número de servidores - CTISP, a partir de **março/2020**, o ingresso destes geraria um impacto mensal máximo estimado no valor de **R\$ 803.983,90**, o que representaria um acréscimo na folha do CTISP de **0,36 %**, levando em conta o valor total da folha de pagamento do CTISP, tanto da Polícia Militar quanto do Agrupamento Geral do Poder Executivo. O impacto anual na folha de pagamento para **2020** é de **R\$ 9.044.937,53** e **2021/2022/2023** é de **R\$ 10.602.745,33** respectivamente.

Destacamos também que o impacto financeiro mensal disposto acima considera como metodologia de cálculo 1/3 dos proventos da SAP (**Vencimento, Triênio e o Adic Ativ Penitenciária/Socioeducativa**), no maior nível/classe e o pagamento do Auxílio Alimentação.

Ressaltamos que eventuais concessões ou alterações nos padrões de remuneração deverão ser avaliadas globalmente quando forem concedidas.

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e, posteriormente, ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Respeitosamente,

Leonardo Novaes de Andrade
Analista Técnico Administrativo

Rute Jönck
Gerente de Remuneração Funcional

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Em 26 de fevereiro de 2020.

Renata Fett Largura
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



DESPACHO

1. De acordo com a Informação nº 756/2020 da GREF/SEA que trata de alteração da Lei Complementar nº 380/2007, que trata sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP SC.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e posteriormente ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2020.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



INFORMAÇÃO nº 02/2020/DIAF/SAP

Florianópolis, 05 de março de 2020

Referência: Processo SCC 437/2020 – que solicita análise e manifestação acerca da minuta de anteprojeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”.

Senhor Secretário,

Nos termos do item 2 da Informação nº 004/CC-DIAL-GEMAT, esta Secretaria foi instada a se manifestar, conforme o inciso I do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de Agosto de 2014, sobre a minuta de anteprojeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”.

Em que pese a expressa previsão na Lei Complementar nº 380, de 2007, atualmente, não há Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Em 2018, por meio expediente SJC 64143/2018, esta pasta já havia solicitado à Secretaria de Estado da Administração a consecução dos atos administrativos necessários à instituição do Corpo Temporário de Inativos da SAP, como alternativa para mitigar o déficit de servidores em unidades prisionais, solicitação esta que foi indeferida.

Ato contínuo, no processo PMSC 26889/2016, o qual trata da mesma matéria aqui discutida, esta Secretaria se manifestou às fls. 198 a 224 daqueles autos. Naquela oportunidade, questões como as atribuições e jornadas dos servidores pertencentes ao CTISP da SAP foram questionadas.

Por sua vez, a minuta do presente projeto de lei dirimiu as indagações supramencionadas, estabelecendo que as atribuições serão compatíveis com as condições dos servidores, na forma definida em decreto do Governador do Estado, nos mesmos regimes de escala ou o mesmo expediente previstos aos ativos dos respectivos órgãos de origem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Dessa forma, o presente anteprojeto se torna de suma importância para a SAP, ao passo que altera dispositivos com fito de atualizar e estabelecer um corpo de inativos temporários à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, o que irá mitigar o atual déficit de servidores.

Ante o exposto, OPINA-SE favoravelmente ao anteprojeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado, caso haja dotação orçamentária e disponibilidade dos recursos financeiros suficientes.

À consideração de Vossa Excelência.

Hélvio Costa Martins
Diretor de Administração e Finanças
(Assinado Digitalmente)

De acordo,

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e
Socioeducativa



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do art. 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, DECLARO, na condição de ordenador primário, que o aumento derivado do anteprojeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado*”, constante nos autos do processo **SCC 437/2020**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Florianópolis, 05 de março de 2020

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e
Socioeducativa
(Assinado Digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



Ofício nº 0257/2020/COJUR/SAP

Florianópolis, 09 de março de 2020.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, em atenção ao despacho proferido às fls. 0049 do Processo SCC 437/2020, que versa sobre a minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”*, encaminho a Informação nº 02/2020/DIAF/SAP (fls.0051-0052), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças desta Pasta, bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl.0053).

Limitado ao exposto, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
(Assinado digitalmente)

Ao Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Fazenda
NESTA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Art. 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº2382/2014, DECLARO, na qualidade de ordenador primário do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, Unidade Gestora nº 160084, que o aumento derivado do anteprojeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública do Estado”, constante nos autos do processo SCC 437/2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Florianópolis, 17 de março de 2020.

VALÉRIO ALVES DE BRITO
Delegado de Polícia Civil
Diretor de Administração e Finanças



ATESTADO Nr 05-20-Gab-CmdoG

Atesto, na condição de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e Ordenador Primário da Unidade Orçamentária 16085, que o anteprojeto que altera a Lei Complementar 380/2007, aumentando o percentual de efetivo CTISP entre outros, está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020, e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino o presente atestado.

Quartel em Florianópolis, 19 de março de 2020.

Assinado Digitalmente

Coronel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

Processo SCC 437/2020 (associado ao Documento SSP 380/2020)

Em face do Anteprojeto de Lei que visa a alteração da Lei Complementar (LC) nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado (CTISP), faz-se necessário atender ao que prevê o Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, e à Lei Complementar Federal (LCF) nº 101, de 4 de maio de 2000, pois que estabelecem o seguinte:

DECRETO Nº 2.382, DE 2014:

Art. 7º [...]

[...]

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

[...]

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000:

[...]

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

2. DA ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI

Para fins de cálculos, há que se observar a proposição contida no Anteprojeto de Lei e a LC nº 380/2007, eis que expressam:

ANTEPROJETO DE LEI:

[...]

Art. 8º O art. 16 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O número máximo de inativos designados não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do efetivo máximo previsto em cada órgão.” (NR)

LC Nº 380/2007:

[...]

Art. 1º Fica instituído o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP.

§ 1º O Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública será constituído por:

[...]

III - integrantes do Instituto Geral de Perícias, aposentados por tempo de serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



Art. 8º Os inativos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública designados terão assegurada, enquanto permanecerem nesta situação, retribuição financeira, paga mensalmente, correspondente:

I - no caso dos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, ao valor dos coeficientes constantes dos Anexos I, II, e III desta Lei Complementar, multiplicados, respectivamente, pelo subsídio do posto de Coronel, pelo subsídio do cargo de Delegado de Polícia de Entrância Especial e pelo subsídio do cargo de Perito Oficial, Nível IV;

[...]

§ 3º O valor da retribuição financeira não constitui base de cálculo de qualquer vantagem, exceto décimo terceiro vencimento e terço constitucional de férias, calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de percepção, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, devendo ser observado, para o cálculo da proporcionalidade, o seguinte:

I – no caso do décimo terceiro vencimento, considerar-se-á o ano civil; e

II – no caso do terço constitucional de férias, considerar-se-á o período aquisitivo.

Art. 10. Os integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública designados terão direito à alimentação, quando for o caso, e à percepção do auxílio-alimentação, nos mesmos padrões pagos aos integrantes ativos do órgão beneficiário do serviço.

Art. 16. O número máximo de inativos designados não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do efetivo previsto em cada Corporação ou órgão, observada a proporcionalidade do número de oficiais e praças correspondente ao efetivo.

No que se refere a intenção de se elevar o número de CTISP de 10% para 15% (dez para quinze por cento) do quadro de inativos de cada Órgão, ficará demonstrada adiante a repercussão financeira que a pretendida elevação causará, em relação ao quadro de servidores do Instituto Geral de Perícias (IGP).



3. DAS PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS

Premissas utilizadas para a realização do impacto orçamentário-financeiro:

- 1) o Quadro de Pessoal do IGP, segundo o Anexo I da Lei nº 15.156, de 2010, com as alterações da LC nº 564, de 2012, prevê 1.625 servidores efetivos, sendo 585 Peritos Oficiais, 130 Técnicos Periciais e 910 Auxiliares Periciais.
- 2) dados da Gerência de Gestão de Pessoas do IGP, que informou haver na folha de pagamento do IGP apenas um servidor como CTISP, rubrica 01-0229, no cargo de Auxiliar Médico-Legal;
- 3) o número máximo de inativos designados de 10%, previsto na LC nº 380/2007. Para fins de estimativa, considerou-se 58 vagas de Peritos Oficiais e 104 vagas entre Técnicos e Auxiliares (vide item 1). Todavia, por já haver um Auxiliar como CTISP (vide item 2), considerou-se 103 vagas entre Técnicos e Auxiliares;
- 4) o número máximo de inativos designados de 15%, previsto no Anteprojeto de Lei. Para fins de estimativa, considerou-se 87 vagas para Peritos Oficiais e 156 vagas entre Técnicos Periciais e Auxiliares Periciais (vide item 1);
- 5) o início do pagamento no mês de abril de 2020;
- 6) a LC nº 610/2013 fixou o subsídio mensal dos integrantes do Quadro de Pessoal do IGP. Consoante as regras da LC nº 380/2007, a retribuição financeira a ser considerada é resultante do coeficiente do cargo multiplicado pelo subsídio do Perito Oficial, Nível IV, no valor de R\$ 22.601,22. Com relação ao coeficiente, considerou-se o pior cenário, ou seja, adotou-se o maior coeficiente permitido, de 0,240 para os Peritos Oficiais e de 0,140 para os Técnicos e Auxiliares. Com relação ao subsídio, previu-se uma atualização de 4% no subsídio para 2021 e 3,75% para 2022, para compensar a perda da inflação, conforme metas de inflação do governo federal;
- 7) o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 264,00;
- 8) a Gratificação Férias e a Gratificação Natalina, consoante o § 3º, inciso I, do Art. 8º da LC nº 380/2007.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS

Como a Gerência de Gestão de Pessoas do IGP informou haver na folha de pagamento do IGP apenas um servidor como CTISP, rubrica 01-0229, no cargo de Auxiliar Médico-Legal, faz-se necessário demonstrar o Impacto Orçamentário-Financeiro com o preenchimento das vagas sem alteração da LC nº 380/2007 e com a alteração proposta:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



Impacto Orçamentário-Financeiro SEM alteração na LC nº 380/2007

EXERCÍCIO 2020									
I) 10% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 103 VAGAS ENTRE TÉCNICOS PERICIAIS E AUXILIARES PERICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Abril	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	103	353.101,59
Maio	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	103	353.101,59
Junho	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	103	353.101,59
Julho	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	103	353.101,59
Agosto	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	103	353.101,59
Setembro	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	103	353.101,59
Outubro	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	103	353.101,59
Novembro	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	103	353.101,59
Dezembro	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00	791,04	2.373,13	6.592,34	103	679.011,18
								TOTAL	3.503.823,92

I) Ver itens 1, 2 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2020									
I) 10% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 58 VAGAS PARA PERITOS OFICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Abril	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	58	290.594,86
Maio	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	58	290.594,86
Junho	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	58	290.594,86
Julho	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	58	290.594,86
Agosto	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	58	290.594,86
Setembro	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	58	290.594,86
Outubro	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	58	290.594,86
Novembro	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	58	290.594,86
Dezembro	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00	1.186,56	3.559,69	9.756,51	58	565.877,72
								TOTAL	2.890.636,60

I) Ver itens 1 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2020	
TOTAL	6.394.460,52



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



Impacto Orçamentário-Financeiro SEM alteração na LC nº 380/2007

EXERCÍCIO 2021									
I) 10% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 103 VAGAS ENTRE TÉCNICOS PERICIAIS E AUXILIARES PERICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Janeiro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Fevereiro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Março	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Abril	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Maio	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Junho	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Julho	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Agosto	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Setembro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Outubro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Novembro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	103	366.137,98
Dezembro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00	822,68	2.468,05	6.845,48	103	705.083,95
								TOTAL	4.732.601,69

I) Ver itens 1, 2 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2021									
I) 10% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 58 VAGAS PARA PERITOS OFICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Janeiro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Fevereiro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Março	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Abril	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Maio	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Junho	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Julho	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Agosto	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Setembro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Outubro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Novembro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	58	301.606,17
Dezembro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00	1.645,37	4.936,11	11.781,58	58	683.331,74
								TOTAL	4.000.999,65

I) Ver itens 1 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2021	
TOTAL	8.733.601,34



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



Impacto Orçamentário-Financeiro SEM alteração na LC nº 380/2007

EXERCÍCIO 2022									
I) 10% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 103 VAGAS ENTRE TÉCNICOS PERICIAIS E AUXILIARES PERICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Janeiro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Fevereiro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Março	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Abril	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Maio	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Junho	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Julho	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Agosto	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Setembro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Outubro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Novembro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	103	378.848,45
Dezembro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00	853,54	2.560,61	7.092,28	103	730.504,90
TOTAL									4.897.837,85

I) Ver itens 1, 2 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2022									
I) 10% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 58 VAGAS PARA PERITOS OFICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Janeiro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Fevereiro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Março	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Abril	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Maio	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Junho	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Julho	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Agosto	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Setembro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Outubro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Novembro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	58	312.342,21
Dezembro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00	1.707,07	5.121,21	12.213,49	58	708.382,48
TOTAL									4.144.146,74

I) Ver itens 1 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2022	
TOTAL	9.041.984,59



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



Impacto Orçamentário-Financeiro COM alteração da LC nº 380/2007

EXERCÍCIO 2020									
I) 15% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 156 VAGAS ENTRE TÉCNICOS PERICIAIS E AUXILIARES PERICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Abril	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	156	534.794,64
Maio	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	156	534.794,64
Junho	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	156	534.794,64
Julho	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	156	534.794,64
Agosto	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	156	534.794,64
Setembro	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	156	534.794,64
Outubro	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	156	534.794,64
Novembro	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00			3.428,17	156	534.794,64
Dezembro	22.601,22	0,14	3.164,17	264,00	791,04	2.373,13	6.592,34	156	1.028.405,29
								TOTAL	5.306.762,45

I) Ver itens 1, 2 e 4;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2020									
I) 15% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 87 VAGAS PARA PERITOS OFICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Abril	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	87	435.892,29
Maio	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	87	435.892,29
Junho	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	87	435.892,29
Julho	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	87	435.892,29
Agosto	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	87	435.892,29
Setembro	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	87	435.892,29
Outubro	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	87	435.892,29
Novembro	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00			5.010,26	87	435.892,29
Dezembro	22.601,22	0,210	4.746,26	264,00	1.186,56	3.559,69	9.756,51	87	848.816,58
								TOTAL	4.335.954,89

I) Ver itens 1 e 4;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2020	
TOTAL	9.642.717,34



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



Impacto Orçamentário-Financeiro **COM** alteração da LC nº 380/2007

EXERCÍCIO 2021									
I) 15% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
II) 156 VAGAS ENTRE TÉCNICOS PERICIAIS E AUXILIARES PERICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Janeiro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Fevereiro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Março	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Abril	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Maio	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Junho	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Julho	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Agosto	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Setembro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Outubro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Novembro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00			3.554,74	156	554.539,07
Dezembro	23.505,27	0,14	3.290,74	264,00	822,68	2.468,05	6.845,48	156	1.067.894,14
TOTAL									7.167.823,92

I) Ver itens 1, 2 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2021									
I) 15% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
II) 87 VAGAS PARA PERITOS OFICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Janeiro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Fevereiro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Março	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Abril	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Maio	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Junho	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Julho	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Agosto	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Setembro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Outubro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Novembro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00			5.200,11	87	452.409,26
Dezembro	23.505,27	0,210	4.936,11	264,00	1.645,37	4.936,11	11.781,58	87	1.024.997,61
TOTAL									6.001.499,48

I) Ver itens 1 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2021	
TOTAL	13.169.323,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



Impacto Orçamentário-Financeiro **COM** alteração da LC nº 380/2007

EXERCÍCIO 2022									
I) 15% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 156 VAGAS ENTRE TÉCNICOS PERICIAIS E AUXILIARES PERICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Janeiro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Fevereiro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Março	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Abril	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Mai	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Junho	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Julho	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Agosto	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Setembro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Outubro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Novembro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00			3.678,14	156	573.789,89
Dezembro	24.386,72	0,14	3.414,14	264,00	853,54	2.560,61	7.092,28	156	1.106.395,77
								TOTAL	7.418.084,51

I) Ver itens 1, 2 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2022									
I) 15% = Número máximo de inativos designados, previsto na LC nº 380/2007									
I) 87 VAGAS PARA PERITOS OFICIAIS									
II) Mês	III) Subsídio Perito Oficial Nível IV	III) Coeficiente para Técnicos Nível V e Auxiliares Nível VIII	III) Retribuição Financeira	IV) Auxílio Alimentação	V) Gratificação Férias	V) Gratificação Natalina	VI) Remuneração	I) Quantidade	VII) Impacto
Janeiro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Fevereiro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Março	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Abril	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Mai	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Junho	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Julho	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Agosto	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Setembro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Outubro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Novembro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00			5.385,21	87	468.513,31
Dezembro	24.386,72	0,210	5.121,21	264,00	1.707,07	5.121,21	12.213,49	87	1.062.573,72
								TOTAL	6.216.220,11

I) Ver itens 1 e 3;

II) Ver item 5;

III) Ver item 6;

IV) Ver item 7

V) Ver item 8

VI) Remuneração: resultante do somatório da Retribuição Financeira, mais o Auxílio Alimentação, Gratificação Férias e Natalina

VII) Impacto: resultante da Remuneração multiplicada pela quantidade de vagas.

EXERCÍCIO 2022	
TOTAL	13.634.304,62



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



Com base nas tabelas de cálculos anteriormente demonstradas, tem-se o seguinte Impacto Orçamentário-Financeiro, observando, todavia, que o IGP apresenta apenas um CTISP na sua folha de pagamento:

SEM alteração na LC nº 380/2007	
EXERCÍCIO	VALOR TOTAL
2020	R\$ 6.394.460,52
2021	R\$ 8.733.601,34
2022	R\$ 9.041.984,59

COM alteração da LC nº 380/2007	
EXERCÍCIO	VALOR TOTAL
2020	R\$ 9.642.717,34
2021	R\$ 13.169.323,40
2022	R\$ 13.634.304,62

Impacto Orçamentário-Financeiro resultante da intenção de se elevar o número de CTISP de 10% para 15% (dez para quinze por cento):

Impacto Orçamentário-Financeiro de 10% para 15%	
EXERCÍCIO	VALOR TOTAL
2020	R\$ 3.248.256,82
2021	R\$ 4.435.722,06
2022	R\$ 4.592.320,03

Destaca-se que os dados das tabelas, de forma prudente, mostram o cenário que teríamos com todas as vagas preenchidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



Não obstante a repercussão financeira apresentada, ressalta-se, por oportuno, que o CTISP, trata-se de modalidade econômica ao Erário, se comparada com o custo de contratação de um novo servidor efetivo (praticamente um quarto da remuneração daquele), com processo de contratação simplificado, cabendo ao Órgão avaliar a conveniência dessa prestação de serviços.

Florianópolis, 26 de março de 2020.

Jackson Bazzi
Gerente de Fundos, Convênios e Recursos
[assinado digitalmente]

De acordo,

Angela Coelho Amaro
Diretora de Planejamento
[assinado digitalmente]



DECLARAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador Primário da Unidade Orçamentária 16099 - Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF), DECLARO que o anteprojeto que altera a Lei Complementar 380/2007 tem adequação orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com suporte de recursos da fonte de recursos 0.1.00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual), e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

Florianópolis, 26 de março de 2020.

Jefferson José de Sousa
Diretor de Administração e Finanças
Ordenador Primário
[assinado digitalmente]



Informação nº 1288/2020

Florianópolis, 31 de março de 2020.

Referência: Processo SCC 437/2020.

Cálculo de repercussão financeira referente à alteração da Lei Complementar nº 380/2007, que trata sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP SC.

Senhora Diretora,

Tratam os autos de alteração da lei complementar nº 380/2007, que institui o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, já analisado na Informação nº 6559/2019 e na Informação nº 756/2020 desta GEREFE.

Após solicitação do Grupo Gestor de Governo de atualização e unificação das repercussões financeiras relativas ao aumento do número de 10% para 15% no número de servidores para atuarem no CTISP, considerando a contratação a contar da folha de pagamento do mês de abril/2020, foi possível chegar aos valores destacados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL MÁXIMO DA PROPOSTA – ESTIMATIVA A PARTIR DO MÊS DE ABRIL 2020	R\$ 7.166.280,97
ACRÉSCIMO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DO CTISP SC.	153%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R\$ 73.008.329,99
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R\$ 94.457.012,90
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R\$ 94.457.012,90
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R\$ 94.457.012,90
TOTAL GERAL DA ESTIMATIVA DO CTISP, CONSIDERANDO A DIFERENÇA AUFERIDA PELO AUMENTO DO EFETIVO MÁXIMO PREVISTO EM CADA INSTITUIÇÃO (10% PARA 15%).	R\$ 356.379.368,68

Considerando o acréscimo no número de servidores CTISP, a partir de **abril/2020**, o ingresso destes geraria um impacto mensal máximo estimado no valor de **R\$ 7.166.280,97**, o que representaria um acréscimo na folha do CTISP de **153%**, levando em conta o valor total da folha de pagamento do CTISP, tanto da Polícia Militar quanto do Agrupamento Geral do Poder Executivo. O impacto anual na folha de



pagamento para **2020 é de R\$ 73.08.329,99 e 2021/2022/2023 é de R\$ 94.57.012,90** respectivamente.

Destacamos que o cálculo foi realizado levando em consideração o quantitativo máximo previsto para cada órgão (PMSC, CBMSC, PCSC, IGP, SAP), com base nos cargos permitidos pela Lei. Dessa forma, foi recalculado o impacto máximo da alteração da lei, em comparação apenas com a folha CTISP do Estado. Visto que a folha CTISP, atualmente, é processada com um valor total de R\$ 4.681.291,25 (março/2020), a alteração da lei poderia impactar em um aumento de até 153% na folha CTISP.

Ressaltamos que eventuais concessões ou alterações nos padrões de remuneração deverão ser avaliadas globalmente quando forem concedidas.

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e, posteriormente, ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Respeitosamente,

Rute Jönck
Gerente de Remuneração Funcional

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Em 31 de março de 2020.

Renata Fett Largura
Diretora de Gestão e Desenvolvimento
de Pessoas



DESPACHO

1. De acordo com a Informação nº 1288/2020 da GEREFE/SEA que trata de alteração da Lei Complementar nº 380/2007, que trata sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP SC.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e posteriormente ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SAGTIC



Deliberação nº 0374/2020

Florianópolis, 20 de maio de 2020.

Exmo. Senhor

PAULO KOERICH

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial – CSSPPO/SC
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO:	SCC 437/2020	CIG:
OBJETO:	Submete à apreciação anteprojeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 380 de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”.	
VALOR:	R\$ 7.166.280,97 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) de impacto financeiro mensal a partir de abril/2020, o que representa 153% na folha de pagamento do CTISP SC. O impacto financeiro anual previsto para cada ano é de: R\$ 73.008.329,99 – para 2020 R\$ 94.457.012,90 – para 2021 R\$ 94.457.012,90 – para 2022 R\$ 94.457.012,90 – para 2023	

RESSALVA: Esta Deliberação substitui a Deliberação GGG nº 0091/2020, de 07 de fevereiro de 2020.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

☒

INDEFERIDO

☐

OBS: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 49, de 9 de fevereiro de 2015.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

AMANDIO JOÃO DA SILVA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº PAR 0938/20-SAP

Florianópolis, 25 de junho 2020.

Processo: SSP 2676/2020

Interessado: Gabinete da Direção Geral – SSP/SC

Ementa: Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 380/2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado.

Senhor Consultor,

Versam os presentes autos sobre análise de alterações na Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 380/2007, que “Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”.

Importante destacar que a presente análise decorre dos apontamentos apresentados pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, materializada na Informação nº 195/2020, sugerindo que os autos fossem encaminhados aos Órgãos interessados, a fim de proceder análise da Minuta revisada pela Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil e da legalidade da proposição em ano eleitoral.

Importante mencionar que esta Consultoria Jurídica já se manifestou nos autos em duas oportunidades, através dos Pareceres nº 2123/2017 e nº 1376/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



Em relação ao texto final do anteprojeto de Lei Complementar, devidamente formatado e ao qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014, após análise da minuta juntada aos autos pela DIAL, manifestamo-nos favorável a seu inteiro teor, visto não possuir vícios formais e/ou constitucionais.

Já, no que tange à deflagração de processo legislativo em ano eleitoral e a exigência de análise acerca da questão, entendemos pela legalidade do encaminhamento da proposição por parte do Executivo, pelo exposto a seguir.

A legislação eleitoral objetiva a lisura das eleições e impede o favoritismo, a perseguição política e o abuso do poder, em garantia à moralidade e probidade administrativa, bem como à igualdade entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

A lei nº 9.504/97 disciplina, dentre outras questões, as condutas vedadas aos agentes públicos, que podem surtir efeitos a partir do início do ano eleitoral, até três meses antes de o pleito se encerrar ou até a posse dos eleitos.

As vedações elencadas são:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

Ainda:

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



Em análise à normativa eleitoral e a proposta em epígrafe, verifica-se que a mesma não fere nenhum dos dispositivos que constam na Lei Eleitoral, encontrando-se apta ao encaminhamento ao Legislativo.

Por todo o exposto, entendemos que a referida proposta de Projeto de Lei é constitucional, não contraria o interesse público e observa a legislação em vigor.

Por oportuno, ressaltamos que a referida redação está em conformidade com dispositivos constitucionais e legais em vigor, de modo que respeita os princípios da Constituição Federal de 1988, bem como os da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, cremos que a minuta ora analisada está apta a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, para posterior remessa à Assembleia Legislativa do Estado.

É o parecer.

FERNANDA FRANCALACCI PORTO

Assessor Jurídico
OAB/SC nº 21.306

DE ACORDO: À consideração do Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

JORDANI PELISSER

Consultor Jurídico
OAB/SC nº 30.076

DE ACORDO.

25/06/2020

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



Ofício nº 0778/2020/COJUR/SAP

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Senhora Delegada,

Cumprimentando-a, reporto-me a Vossa Senhoria em atenção ao Ofício nº 2676.1/DIGE/SSP, oriundo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no qual se solicita análise e manifestação acerca do Ofício nº 537/CC-DIAL-GEMAT (fl. 93 do processo SCC 437/2020), que versa sobre a minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”*, encaminhando o Parecer Jurídico n. PAR 0938/20-SAP, exarado pela Consultoria Jurídica da Pasta, contendo a análise requerida.

Limitado ao exposto, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(Assinatura digital)

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

À Senhora

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL

Delegada de Polícia de Entrância Especial

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Secretaria de Estado da Segurança Pública

NESTA.



INFORMAÇÃO Nº. 363/2020

Florianópolis/SC, 01 de setembro de 2020.

Processo: SCC 437/2020
Assunto: CTISP
Interessado: Instituições da SSP/SC e SAP/SC

Ementa: Direito Administrativo. Minuta Final de Anteprojeto de Lei Complementar. CTISP. Ano Eleitoral. Ausência de Vedação Legal. Análise e Manifestação que Depreendem a Conveniência e Oportunidade. Alteração da Proposta. Reanálise por Todas as Instituições e Órgãos Envolvidos. Necessidade.

Exma. Sra. Diretora-Geral da Secretaria de Segurança Pública,

Retornaram os autos, reencaminhados pela Casa Civil através do Ofício nº. 990/CC-DIAL-GEMAT, datado de 21/08/2020, para:

- a) análise e manifestação dessa Secretaria, referendada pelo seu titular, acerca da minuta final do anteprojeto de lei complementar, de págs. 88-92, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014; e
- b) complementação do parecer jurídico de págs. 13-20, para que nele conste a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, conforme dispõe o § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

Consoante à complementação do mencionado Parecer Jurídico de pp. 0013-0020, é de se esclarecer que **a proposta de Anteprojeto de Lei Complementar não encontra vedações em decorrência do possível ano eleitoral municipal**, em que pese recente edição da Emenda Constitucional nº. 107/2020, não havendo assim sequer ciência plena de que de fato o respectivo ano será “eleitoral”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



O TSE fará as adequações das resoluções que disciplinam o processo eleitoral de 2020, em razão da recente promulgação da Emenda Constitucional nº. 107/2020, que adia os dois turnos das eleições municipais, atualmente para os dias 15 e 29 de novembro do corrente ano, respectivamente¹.

Contudo, a efetiva aplicabilidade dos termos contidos no Anteprojeto de Lei Complementar – o que não é o caso em apreço – podem ir de encontro às proibições elencadas pela Lei Eleitoral (Lei nº. 9.504/1997), em especial:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas **tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: [...] (grifamos)

É que o fato da mera admissão de um integrante CTISP, ainda que em seu próprio órgão de origem, pode dar azo a afetar a igualdade entre os candidatos municipais e servir como exemplo gestão meritória daquele que trouxe o conhecido “reforço” no quadro de pessoal da segurança pública. Exponencialmente ocorrerá na possibilidade prevista no Art. 1º, §3º [parte final], interferindo de forma direta na concorrência do pleito.

Já no que se refere a análise e manifestação desta Secretaria de Estado quanto a minuta final do Anteprojeto de Lei Complementar, tem-se a preservação dos seus aspectos jurídicos, e consequentemente do Parecer nº. 016/PL/2020 (pp. 0013-0020) outrora exarado, restando somente o caráter subjetivo e discricionário da conveniência e oportunidade do gestor.

Adverte-se, contudo, quanto ao Despacho nº. 147/Gab-CmtG/2020, datado de 05/08/2020 (Processo SSP 2678/2020), acerca de manifestação para modificação dos termos da minuta final do Anteprojeto de Lei Complementar.

¹ BRASIL. Congresso Nacional promulga emenda que adia Eleições 2020, e Barroso destaca que Justiça Eleitoral atuará por pleito limpo e seguro. Portal do Tribunal Superior Eleitoral: 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Julho/congresso-nacional-promulga-emenda-que-adia-eleicoes-2020-e-barroso-destaca-que-justica-eleitoral-atuara-por-processo-eleitoral-limpo-e-seguro> Acesso em: 02 jul 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



É que a adição dos incisos no Art. 17 da minuta final do Anteprojeto de Lei Complementar afeta diretamente as instituições de Segurança Pública e SAP/SC, devendo assim sobrevir novas manifestações atinentes, além da existência de alteração significativa no Art. 17-B, o que enseja impreterivelmente a reanálise por todas as instituições e órgãos envolvidos.

É a Informação.

Assinado eletronicamente
ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA RAMOS
Procuradora do Estado
Consultora Jurídica – SSP/SC



Processo: SCC 437/2020
Assunto: CTISP
Interessado: Instituições da SSP/SC e SAP/SC

DESPACHO

Acolho a Informação nº. 363/2020 emitida pela Consultoria Jurídica desta Pasta, utilizando-a como razão para decidir.

Encaminhem com **URGÊNCIA** às instituições de Segurança Pública (PMSC, PCSC, CBMSC e IGP), de forma apartada, para manifestação específica quanto a proposta de alteração da minuta final do Anteprojeto de Lei Complementar, apresentada no processo SSP 2678/2020 (pp. 0004-0006).

Florianópolis/SC, 01 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL
Delegada de Polícia de Entrância Especial
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA DIRETORA-GERAL



Processo: SCC 437/2020
Assunto: CTISP
Interessado: Instituições da SSP/SC e SAP/SC

DESPACHO

Acolho a Informação nº. 363/2020 emitida pela Consultoria Jurídica desta Pasta, utilizando-a como razão para decidir.

Encaminhem com **URGÊNCIA** às instituições de Segurança Pública (PMSC, PCSC, CBMSC e IGP), de forma apartada, para manifestação específica quanto a proposta de alteração da minuta final do Anteprojeto de Lei Complementar, apresentada no processo SSP 2678/2020 (pp. 0004-0006).

Florianópolis/SC, 03 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL

Delegada de Polícia de Entrância Especial

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública



INFORMAÇÃO Nº. 389/2020

Florianópolis/SC, 25 de setembro de 2020.

Processo: SCC 437/2020
Assunto: CTISP
Interessado: Instituições da SSP/SC e SAP/SC

Ementa: Minuta de Projeto de Lei Complementar. CTISP. Alterações Pretendidas. Possível Afronta à Legalidade, Moralidade e Desvio de Finalidade. Encaminhamento à DIAL/CC.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Retornam os autos “para conhecimento e providências pertinentes.”, após já exarado Parecer nº. 016/PL/2020 (pp. 0013-0020), em 29/01/2020 (em seu texto original), bem como Informação nº. 363/2020 (pp. 0111-0114), em 01/09/2020, dando conta que:

É que a adição dos incisos no Art. 17 da minuta final do Anteprojeto de Lei Complementar afeta diretamente as instituições de Segurança Pública e SAP/SC, devendo assim sobrevir novas manifestações atinentes, além da existência de **alteração significativa no Art. 17-B, o que enseja impreterivelmente a reanálise por todas as instituições e órgãos envolvidos.** (grifa-se)

Adianta-se que as alterações pretendidas não merecem guarida, devendo para tanto a manutenção da Minuta Final de Projeto de Lei Complementar formatada pela GEMAT/CC (pp. 0088-0092), já com Exposição de Motivos, Verificação Procedimental, além de todas as demais tramitações inerentes.

É que o SGPE SSP 2678/2020 (pp. 0004-0005) trouxe a seguinte redação ao Parágrafo único do Art. 17-B, ainda que acatado pelas demais instituições da SSP/SC:

Parágrafo único. O repasse será devido mensalmente, com início no mês subsequente ao de entrada em vigor desta Lei Complementar, e deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio de transferência de recursos financeiros diretamente aos fundos próprios das respectivas instituições e órgãos de origem. ~~ao Tesouro do Estado.~~ (NR) (grifo na origem)



O pagamento dos integrantes CTISPs a ser realizado pelo Tesouro Estadual teria a restituição realizada pelos órgãos beneficiados aos fundos próprios das respectivas instituições, o que seria, *prima facie*, uma **afronta à legalidade, à moralidade** e caracterizando um possível **desvio de finalidade**. Atingindo diretamente o Tesouro Estadual, hipoteticamente em sendo mantido, o que se admite somente em amor à retórica, é devido o encaminhamento para manifestação neste particular, com a **prudente análise jurídica a ser realizada pela SEF/SC**.

Não fosse o suficiente, além das instituições de Segurança Pública, há possível **interesse da SAP/SC nas respectivas alterações sugeridas/realizadas pela PMSC**, com manifestação somente quando da redação anterior (SGPE SSP 2676/2020), ausente assim a desejável manifestação em eventual alteração de redação.

Ainda, cumpre destacar que não há nesse momento análise jurídica a ser realizada, ausentes as manifestações essenciais para processamento da hipotética alteração pretendida, bem como a **inexistência da consequente redação final de Minuta de Projeto de Lei Complementar**, cientes da necessidade de sintonia com as alterações recentes realizadas pela Lei Complementar nº. 745/2019.

Desta feita, cientes da celeridade que o caso requer e sua complexidade, **sugere-se o retorno com URGÊNCIA à DIAL/CC** para, querendo, **manifestar-se quanto a alteração pretendida (SGPE SSP 2678/2020, pp. 0004-0005)**, observando-se, contudo, em acatada, a necessidade de consulta aos demais órgãos envolvidos. Do contrário, havendo a desconsideração das alterações propostas ao final do curso do processo, sugere-se a manutenção assim a Minuta Final de Projeto de Lei Complementar formatada pela GEMAT/CC (pp. 0088-0092), anuindo com sua redação, tornando, por consequência, desnecessária as novas manifestações dos órgãos e instituições envolvidas, com a **ratificação do Parecer nº. 016/PL/2020 (pp. 0013-0020) e Informação nº. 363/2020 (pp. 0111-0114)**.

Florianópolis/SC, 25 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA RAMOS
Procuradora do Estado
Consultora Jurídica – SSP/SC



Processo: SCC 437/2020
Assunto: CTISP
Interessado: Instituições da SSP/SC e SAP/SC

DESPACHO

Acolho a Informação nº. 389/2020 emitida pela Consultoria Jurídica desta Pasta, utilizando-a como razão para decidir

Retornem os autos com **URGÊNCIA à DIAL/CC**, anuindo com a Minuta Final de Projeto de Lei Complementar formatada pela GEMAT/CC (pp. 0088-0092)

Florianópolis/SC, 28 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial